

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0725/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0725/2001 DE 18/12/01

PROMOVENTE: VEREADOR

ALDAIZA SPOSATI

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O IMPACTO NO ENTORNO DA FONTE DE EMISSÃO
SONORA, SUA FORMA DE MEDIÇÃO E A APLICAÇÃO DE SANÇÕES

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:53:14

00000018170-60



ARQUIVADO EM

07/01/2005

Viviane LP

VIVIANE FERREIRA ROCHA
Supervisora

SGP-33


Câmara Municipal de São Paulo
 HOJE
 ASSEMBLEIA DE:
 Constituição e Política
 Política, Justiça, Trabalho, Saúde, Educação, Cultura, Esportes, Meio Ambiente, Urbanismo, Finanças e Orçamento
 PRESIDENTE

Folha nº 01 do proc.
 Nº 725 de 01
 Arquivo Sonoro - Ass. Parlamentar
 RE. 100.406

01 - PL
 01-0725/2001

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e a aplicação de sanções.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO aprova:

Art. 1º. O controle da emissão de sons urbanos passa a ser exercido não só pelo ruído produzido pela fonte emissora de sons, mas também pelo nível de incômodo gerado no seu entorno.

§ 1º. São considerados como elementos a compor a análise do nível de incômodo: as características de uso e ocupação do solo da vizinhança, de modo a preservar a função residencial, os níveis de ruído externo provocados pela atividade, o tempo de duração e as características do ruído.

§ 2º. O órgão técnico do Executivo estabelecerá a escala com níveis de incômodo de 1 a 5 a partir da gravidade de presença dos elementos constantes do parágrafo 1º deste artigo.

§ 3º. O órgão municipal competente manterá rigoroso registro de todas as queixas e constatação de irregularidades, como o mapeamento dos locais e sua incidência para subsidiar o aprimoramento dos critérios de fixação dos níveis de incômodo.

Art. 2º. A emissão de sons deverá observar os níveis de ruído e vibração de ordem sonora estabelecidos pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

§ 1º. A medição será realizada através de medidor de nível sonoro devidamente calibrado e nunca dentro das instalações da fonte de emissão de som ou ruídos, mas no interior do local físico da recepção e no horário de ocorrência do incômodo, conforme determina a NBR 10.151.

-18-Dez-2001-14:58-001771

CMSP - ATM

Seção de Publicação e
 Edição de Anais - DT-10

18 DEZ 2001

Handwritten signature

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) 2 a 4 nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 5 e folha de informação sob nº 19.12.61 a 20

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406,



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.

Nº 725 de 02

Ata da Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.406

§ 2º. Na tomada de medição com o medidor de nível sonoro deverá ser extraído do nível de ruído final todo e qualquer ruído ou mesmo som de fundo.

§ 3º. O resultado das medições deverá ser público, registrado à vista do denunciante, prioritariamente, ou de testemunhas.

Art. 3º. O valor da multa que vier a ser aplicada em função da irregularidade originada da poluição sonora, observadas as condições constantes dos artigos anteriores, não poderá exceder o montante de R\$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais), e será proporcional ao nível de emissão sonora, conforme estabelecido a seguir:

- a) multa no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para as situações que registrem impacto de incomodo em nível 1;
- b) multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para as situações que registrem impacto de incômodo em nível 2;
- c) multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para as situações que registrem impacto de incômodo em nível 3;
- d) multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para as situações que registrem impacto de incômodo de nível 4;
- e) multa no valor de R\$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais) para as situações que registrem impacto de incômodo de nível 5.

§ 1º. Para as atividades sem fins lucrativos, incluindo os Templos de Culto Religioso, poderá haver redução de até 30% dos valores acima estabelecidos.

§ 2º. Para os Templos de Culto Religioso cujas atividades religiosas se realizam nos finais de semana e somente no período das 8 (oito) horas às 22 (vinte e duas) horas e com impacto de incômodo até nível 2, o valor da multa será de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)

§ 3º. Os valores acima serão atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou pelo índice que vier a substituí-lo, de acordo com a legislação pertinente.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 725 de 01

Arquivo - Assessoria Legislativa
RF. 100.406

Art. 4º. Constatada formalmente a irregularidade, o órgão fiscalizador advertirá o responsável para que em até 90 (noventa) dias sejam realizadas as adaptações necessárias.

§ 1º. Findo o prazo estabelecido no caput, que deverá considerar a gravidade do incômodo, será lavrada a multa nos termos do artigo 3º.

§ 2º. Após 30 (trinta) dias da lavratura da multa e constatada a permanência da irregularidade, será aplicada nova multa e a interdição de uso, até que a irregularidade seja sanada.

§ 3º. O descumprimento da interdição implicará nas medidas de fechamento administrativo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto, no prazo máximo de 30 dias após sua publicação, aplicando-se até então, as multas e sanções constantes da Lei nº. 11.501, de abril de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.986, de 16 de janeiro de 1996, e do Decreto nº. 34.741, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, dezembro de 2001.


Aldaíza Sposati
Vereadora



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 04 do proc.
Nº 725 de 01

Adeline Leone - C. S. Parlamentar
P. 100.405

JUSTIFICATIVA

A disciplina das sanções aplicáveis aos estabelecimentos que produzem poluição sonora, necessita de adequação para que não apenas se tenha uma escala de decibéis na medição do ruído, mas também o nível de incômodo gerado na vizinhança, que varia conforme a destinação dos imóveis que nela se localizam. Dessa forma, apresento aos Nobres Pares, o presente projeto de lei para debates e apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo nº 01- 725 de 19 01 07 / 02 / 02 (a) Adelina

* Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta;

Em 07-02-02

Lei. 8.106/74 , 11.986/96, 13.287/01, 13.190/01, 11.501/94.
11.804/95.

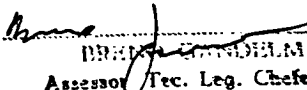
PL. 528/01, Andamento.

PL. 196/00, 969/97, 945/97, 44/98, Arquivo.


INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

18 / 02 / 2002


A. T. M.
Assessor Tec. Leg. Chefe

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18.02.02 às 16:08 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador Celso Satena
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 07 de março de 02

[Assinatura]
Presidente

SEGUE M..... juntado..... nesta data..... documento..... e papel para informação, rubricado.....
sob folha..... nºs 06 e 07

Em 24 de 04 de 02

(a).....

[Assinatura]
ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.084 -



Folha n.º	-06-	do rec.
n.º	725	de 01
ROGERIO ALVES		
R.F. 11.004		

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR

PA 16-0364/2002 /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 725/2001.

Trata-se de projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre a emissão de poluição sonora, estabelecendo regras de medição e respectivas sanções.

Inicialmente devemos destacar que a proposta se coaduna com a essência do regramento constitucional que se presta a regulação do meio ambiente. Estabelecem os artigos 24, VI, e Art. 30, II, da Carta-Magna, que cabe a União a fixação de um piso mínimo de proteção ambiental, e aos Estados e Distrito Federal, de forma concorrente, e aos municípios, de forma suplementar, a ampliação do espectro de proteção ambiental.

No plano municipal não é diferente, estando a proposta em consonância com os artigos 180 e 181 da Lei Orgânica do Município, não ingressando em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo, conforme se depreende do § 2º do Art. 37 da Lei Orgânica do Município.

Frize-se que o projeto, em respeito ao princípio da legalidade, estabelece penalidades para irregularidades originadas com a emissão de poluição sonora, definindo no caput de seu artigo 2º as hipóteses de incidência das multas, cujos valores já estão especificados nas letras do artigo 3º, através dos níveis 1 à 5 de poluição sonora estabelecidos pela NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

No mais, o PL 725/2001, respeita também o princípio constitucional da igualdade. Estabelece a igualdade real, em detrimento da igualdade meramente formal. Com o tratamento específico para entidades sem fins lucrativos e templos de cultos religiosos (§§ 1º e 2º do Art. 3º), o projeto em tela está tratando desiguais de forma desigual na exata medida de suas desigualdades, reconhecendo a essência de atividades que não visam lucro ou que se prestam a expressão cultural e religiosa de uma dada comunidade.



Folha n.º	-07-	da p.º
n.º	725	do

ROGÉRIO ALVES
R.F. 11.004 -

Câmara Municipal de São Paulo

Pelo exposto, não existe óbice de natureza legal ou constitucional à regular tramitação da presente propositura, razão pela qual, somos pela

LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 24/04/02.

1-L

Laurindo

A: TARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
S. G. P. [illegible] [illegible]
[illegible] 08/15 [illegible]
MÔNICA R. A. RAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

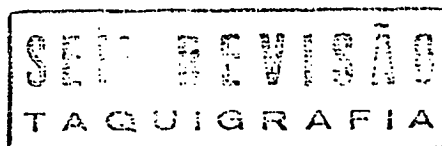


Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 08 do proc
nº 725 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE



PRESIDENTE: NABIL BONDUKI

PL 725/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 19 DE MARÇO DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 09 do proc
nº 925 de 01

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Q1	Folha:1	Taq.:Dalva	Evento:URB
Orador:	Data: 19-03		Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA - Está aberta a reunião da Comissão de Política Urbana, Metropolitana, e Meio Ambiente, para que possamos cumprir o Art. 41 da Lei Orgânica, os projetos que necessitam de audiência pública. Hoje iremos fazer audiência pública, com todos os projetos relativos ao Meio Ambiente.

Passo a palavra ao Sr. Roberto, membro da Comissão, para anunciar os presentes.

O SR. ROBERTO - Estão presentes nessa reunião os Srs: Jorge Barreto Parra, Assessor do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior; Sr. José Manser, do Departamento de Limpeza Urbana, Limpurb; Sr. Plino Valente, da Limpurb; Guido Levi Correa, Assessor do Gabinete do nobre Vereador Eliseu Gabriel; Sra. Sônia Barbosa, Movimento do Voto Consciente; Arquiteto José Inácio Almeida, assessor do nobre Vereador Ricardo Montoro; Sra. Marli Adad Bonifácio, assessora do nobre Vereador Laurindo; Arquiteta Rosela Rosseta, assessora do nobre Vereador Nabil Bonduki; Sr. Reinaldo Trevisan, assessor do nobre Vereador Wadih Mutran; Sr. Leandro Gimenez, do gabinete da nobre Vereadora Myryam Athie; Sra. Márcia Ajad, assessor da nobre Vereadora Myryam Athie; Sra. Olga Calil Figueiredo, do gabinete da nobre Vereadora Tita Dias; Sra. Andréa Vilela, assessora do gabinete do nobre Vereador Nabil Bonduki; Assessora Claudia, do Gabinete do nobre Vereador Toninho Paiva; Dr. Dirceu, do gabinete do nobre Vereador Toninho Paiva.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 10 do proc
nº 425 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Q1

Folha:2

Taq.:Dalva

Evento:URB

Orador:

Data: 19-03

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. TONINHO PAIVA - Anunciado os presentes, quero dizer que a palavra está aberta a todos, democraticamente. Lógico que cada um terá o bom senso, relativamente, de um tempo.

Passemos ao projeto de lei 083/02, do nobre Vereador Carlos Alberto Bezerra Junior.

Com a palavra Sra. Adeli que fará a leitura do projeto.

A SRA. ADELI - O projeto de lei 83/02, dispõe sobre medidas para inibir o descarte de garrafas plásticas nas ruas, córregos e rios do Município de São Paulo.

O projeto obriga a veiculação de mensagens educativas de proteção ambiental nas garrafas plásticas que condicionam produtos comercializados no Município de São Paulo.

Dispõe a responsabilidade pela inclusão das mensagens, é de atribuição dos produtores e distribuidores dos produtos mencionados. Indica quais os objetivos que devem nortear as mensagens veiculadas, inibir os descartes, informa os benefícios da reutilização, estimular a reciclagem, esclarecer os malefícios dos descartes de forma inadequada.

Proíbe a referência que classifica como descartável a garrafa plástica na rotulagem ou em qualquer outro meio de divulgação. Possibilita o Executivo estabelecer parcerias com as entidades representativas das empresas referidas no projeto de lei para realização de campanhas de esclarecimento da população.

O autor justifica .



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 11 do proc
nº 725 de 01
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Q09 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data:19 3 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Passemos à primeira audiência pública do projeto de lei 725/01, da Vereadora Aldaíza Sposati.

A SRA. AIDELI - O projeto de lei 725/01 dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e aplicação de sanções.

O projeto dispõe que para o controle da emissão de ruídos no município é proposta a criação de uma escala de nível de incômodo, cinco níveis. A Prefeitura deverá definir através de decreto os níveis de incômodo a partir da gravidade da presença de características de uso e ocupação do solo de modo a preservar a função residencial; os níveis de ruído externo provocados pela atividade, tempo e duração, e as características do ruído; e indica a NBR 10.151, da ANBT, como referência a avaliação do nível de ruído. Também estabelece multas proporcionais aos níveis de incômodo, com desconto de 30% para os templos religiosos. Para essa mesma atividade, nos domingos, das 8h00 às 22h00, a multa seria reduzida.

A autora justifica a proposta como necessária para adequar a legislação sobre a aplicação de sanções para a poluição sonora, para introduzir o quesito nível de incômodo gerado na vizinhança, que deve variar conforme a destinação dos imóveis da região.

É importante observar que a NBR 10.151, que trata apenas de avaliar a intensidade do ruído, não trata apenas disso mas também de fixar os seus limites para que não causem incômodo à comunidade. Dessa forma, esses limites são diferentes para as áreas residenciais, de comércio, de serviços e industriais.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 12 do proc
nº 425 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Q09 Folha:2

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data:19 3 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Através da Portaria Intersecretarial nº 1/96, a Prefeitura adota os métodos de medição e as referências na NBR. Nessa norma, a idéia de nível de incômodo à comunidade já foi desenvolvida com base nas características de uso e ocupação do solo. Os demais aspectos indicados no projeto de lei para avaliar o nível de incômodo definido no seu artigo 1º - os níveis de ruído externo provocado pela atividade, o tempo de duração e as características de ruído - são fatores que já são aplicados no processo de avaliação do ruído, que implicam na correção do nível do mesmo.

A assessoria da Comissão recomenda uma consulta ao Executivo e, em São Paulo, à Semab, que é responsável pelo Programa Psiu!, a Sehab e à SIS. Também recomenda uma consulta à Sempla tendo em vista que, conforme o Secretário do Planejamento divulgou recentemente em reunião na Câmara Municipal, as questões do zoneamento, as atividades que serão permitidas pelo zoneamento, levarão em conta as questões do ruído. Então, é um novo critério para fazer uma avaliação do incômodo das atividades.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Este é um projeto polêmico, podemos assim dizer. Até estabelece um novo conceito de zoneamento na Cidade, se é que assim posso entender.

A palavra está aberta.

A SRA. ROSSELA ROSSETO - Sou assessora do Vereador Nabil Bonduki. Por solicitação da bancada do PT, vou encaminhar este projeto, tentando explicá-lo, ao menos no que diz respeito aos interesses que a Vereadora Aldaíza Sposati manifestava nessa questão do estudo dos incômodos.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 13 de 01 do proc
nº 42513
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Q09 Folha:3

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data:19 3 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Já tivemos oportunidade de analisar um projeto de lei da nobre Vereadora Aldaíza Sposati que estabelecia a questão do impacto de vizinhança, questão que vinha pontuada pelos conceitos de incômodo. Ou seja, em que medida uma determinada atividade acaba refletindo em outra, especialmente em relação ao uso residencial.

Então, essa questão dos incômodos estava muito presente no trabalho da Vereadora e hoje Secretária, o que permeou diversos projetos de lei dessa Vereadora. Nesse caso, ela concentra a sua questão nos níveis de ruído; em que medida eles criam incômodo para a área residencial.

Bem disse a assessora Aideli que existe uma Portaria Intersecretarial que já se pauta na questão de níveis de incômodo para definir a sua atuação e até as multas que são lavradas quando uma atividade é identificada como incômodo. Uma coisa é uma portaria e outra é uma lei. Este projeto de lei avança nessa questão da conceituação do incômodo como uma forma de avaliar determinadas atividades.

Até hoje...



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 14 do proc
nº 425 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Q10 Folha:1

Taq.: ALEX

Evento: AUDIÊNCIA PÚBLICA

Orador:

Data:19 3 2003

Sem Revisão da Taquigrafia

Até hoje, toda a nossa legislação é pautada por listagens de atividades que são consideradas maléficas ou benéficas, dependendo da sua localização no espaço. Essa questão do incômodo vai no sentido do que se está discutindo hoje na lei de uso e ocupação.

A nova lei, que deve chegar na Câmara Municipal em fins de abril, pelo que já recebemos de informação, pretende utilizar a questão do incômodo como um dos parâmetros para definir se determinadas atividades vão poder acontecer no espaço. A questão do nível de ruído vai ser um dos parâmetros de incômodo a ser levado em conta.

Queria acentuar outro aspecto do projeto de lei. Ao se definir cinco níveis de incômodo, acaba-se definindo também cinco níveis de multa relacionadas a esse incômodo. Acho que essa relação acaba ficando mais clara com o projeto da Vereadora. E o nosso entendimento é que ele acaba avançando e contribuindo para a discussão que vai ser feita a nova lei de uso e ocupação.

O SR. PRESIDENTE (Toninho Paiva - PL) - Agradecemos a participação. Continua aberta a palavra. (Pausa) Não havendo, declaro realizada a primeira audiência pública do projeto de lei. Posteriormente, haverá a segunda audiência pública.

Antes de encerrar, agradeço a presença da assessoria dos Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras e das entidades.

Comunico que na próxima quarta-feira haverá audiência pública específica do Código de Obras.

Muito obrigado a todos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 15 de proc
nº 725 de 01 ✓
São Paulo, 15 de Maio de 2001
V. A. P. P. P.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente,

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de manifestação do Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 725/01, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e a aplicação de sanções.

Tal manifestação é necessária para subsidiar o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, especialmente pelas Secretarias Municipais do Abastecimento, do Meio Ambiente e do Planejamento Urbano, em especial:

1. Se os níveis máximos de ruídos permitidos para ambiente externo definidos na Tabela I anexa à Portaria Intersecretarial 1/ SEMAB/ SAR/ SEHAB/ GCM/96 já consideram os aspectos de uso do solo, e a "gravidade da presença de características de uso e ocupação do solo" prevista no projeto de lei?
2. Se a NBR 10.151, ao estabelecer fatores de correção (fator de pico, característica espectral, duração e flutuação) e o tempo de duração do ruído, já proporciona as condições de avaliação dos demais elementos que deverão compor a análise do nível de incômodo proposto no PL?
3. Se as disposições contidas no projeto de lei estão ou poderão ser contempladas nos estudos de revisão da legislação de uso e ocupação do solo, que devem considerar a questão do incômodo?

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador Toninho Paiva

**Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.

Vereador Arselino Tatto
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A. E. A. 3
em. 03/04/03

mt
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3
EM 03/04/03
às 16:30 h.

Kathy
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sr. Ana Maria,

oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

03/04/2003

José Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

03/04/2003

Amélia
ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

SEGUE *m* juntado *S* nesta data
documento *S* e papel de informação
rubricado *S* sob folha *S* nº *16018* -
Em *11 / 04 / 03*

Paula
Paula Marvase
Oficial Legislativo



Folha nº <u>42</u> do proc.
nº <u>01</u> de <u>01</u>
<u>Paula Kawase</u>
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 04 de abril de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0153/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 725/01, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati – que dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e a aplicação de sanções, solicitando a Vossa Excelência que se manifeste sobre a propositura em questão, especialmente através das Secretarias Municipais do Abastecimento, do Meio Ambiente e do Planejamento Urbano e de acordo com os quesitos relacionados no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

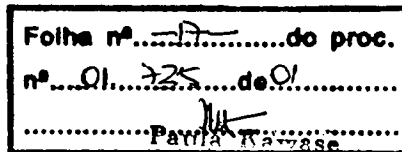
Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 725/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fls. 15.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/amf



São Paulo, 04 de abril de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 153, de 04/04/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 725/01, de autoria da Ver^a Aldaíza Sposati.

RECEBIDO
SGM/ATL

07.04.03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 725/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fl. 15.

ANA LUIZA VARES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL

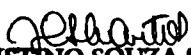


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....-18-..... ✓

do processo nº.....01.725..... de 2001 ...11.../04.../03... (a)..... **Par. 145**
Oficial Legislativo

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
Em 11/04/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 11/04/03 as 18:00 h.


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

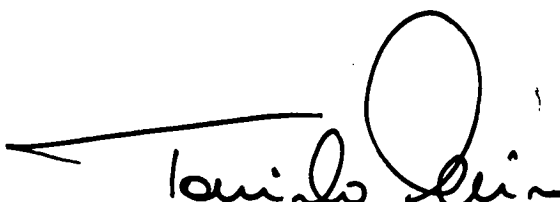
Folha nº — 13 — do
Processo nº 725/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *ms.*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei n.º 725/01, de autoria da Nobre Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora e introduz o nível de incômodo no seu controle, sua forma de medição e a aplicação de sanções, para que este através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal do Abastecimento, responsável pelo PSIU e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, manifeste-se acerca da propositura, e em particular sobre a regulamentação pelo Executivo das características dos diversos níveis de incômodo que deverão ser determinados.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido e do Projeto de Lei.


Vereador Toninho Paiva

**Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente**

Autorizo o encaminhamento, nos termos do
artigo 46 do inciso VIII do Regimento
Interno


Vereador Arselino Tatto

**Presidente da Câmara Municipal de São
Paulo**

A LEG. 3

Em. 05/06/03


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG. 3

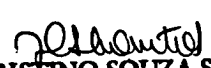
EM 05/06/03

ÀS 11:25 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

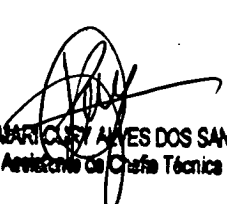
Em, 05.06.2003.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 05.06.2003.


ROSMARCI CUSTÓDIA DOS SANTOS
Assistente da Seção Técnica

SEGUE 111 juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha 1 n.º 20/22
Em 17/06/2003


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº.....20.....do proc.
nº.....01-725.....de.....2001.....
.....ANA MARIA FERNANDES.....
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

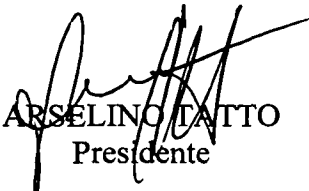
São Paulo, 10 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0331/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 725/01, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati – que dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e a aplicação de sanções, solicitando a Vossa Excelência que, através dos órgãos competentes, em especial a Secretaria Municipal do Abastecimento, responsável pelo PSIU e a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, se manifeste acerca da propositura, e em particular sobre a regulamentação pelo Executivo das características dos diversos níveis de incômodo que deverão ser determinados, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 725/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fl. 19.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº 21	do proc.
nº 01-725	de 2001
ANA MARIA FERNANDES	
Assistente Parlamentar	

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

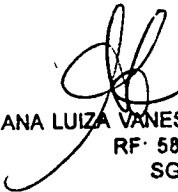
São Paulo, 10 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 331, de 10.06.2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 725/01, de autoria da Verª. Aldaíza Sposati.

RECEBIDO
SGM/ATL

12 06/03

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 725/01 de fls. 01/03 e do despacho da comissão solicitante de fl. 19.


ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 586.083.1.01
SGM-ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n.º 22 ✓

do processo n.º 01-725 de 20 01 17.06, 2003 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 17/06/2003

Albano
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 18/06/03 as 13:12 h.

PAIVA
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

.....
.....
.....
.....

.....
.....

S E G U E.....juntado 5....., nesta data, documento e papel para informação, rubricado.....
sob folha nº 222 43.....

Em 06-10-03.....

(a)
~~MONICA R. A. PAIVA~~
Assistente Téc. Dir. IV



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 23 do proc
nº 725 de 01
Mônica Z. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

SEM REVISÃO
TAQUIGRAFIA

PRESIDENTE: TONINHO PAIVA

PL 725/01

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 28 DE MAIO DE 2003.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc.
nº 7232 01
Mônica A
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Y01 Folha:1

Taq.: Carla

Evento: Audiência Pública - Pol.urb

Orador:

Data: 28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - - Bom dia a todos. Vamos abrir a audiência pública da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Teríamos na pauta desta audiência pública 4 PLs, mas o PL 250/02, do nobre Vereador Gilberto Natalini, por solicitação do próprio autor, foi retirado dessa audiência. De modo que teremos 3 projetos: PL 136/02, do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, primeira audiência pública; PL 467/02, do nobre Vereador João Antônio, primeira audiência pública e o PL 725, da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, segunda audiência pública.

Vamos debater o PL 136, do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, que revoga a lei 12.140, de 5 de julho de 1996, e institui a noção de tecnologia de baixo impacto poluidor em veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.

Pediria para Ideli fazer a apresentação do projeto.

A SRA. IDELI - Bom dia. O projeto 136/02 revoga a lei 12.140, de 5 de julho de 1996, e institui a adoção de tecnologias de baixo impacto poluidor em veículos integrantes do sistema municipal de transporte coletivo de passageiros.

O projeto determina que as empresas prestadoras de serviço de transporte coletivo de passageiros integrantes do sistema deverão incorporar tecnologias de motorização de baixo impacto poluidor em suas frotas de veículos a partir da publicação dessa lei, conforme previsto no artigo 11 da Lei Federal 8723/93.

Considera que os veículos de transporte coletivo de passageiros são aqueles regularizados pelo órgão competente da



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 25 do proc
nº 925 de 01
Mun. Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y5	Folha:1	Taq.: Vianna	Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador:		Data: 28.5.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

...condição de fazer esse projeto avançar. É primeira audiência pública também. Eu também acho que seria interessante o Executivo se manifestar (ininteligível) a Secretaria das Subprefeituras, que providencia a poda de árvores.

Anuncio a presença do Vereador Goulart. Se quiser sentar-se à mesa...

Em seguida, vamos à segunda audiência pública do PL 725/2001, da Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora sob a forma de medição e aplicação de sanções.

A SRA. ADELI - A autora indica que é necessário adequar a legislação sobre aplicação de sanções para poluição sonora para introduzir o quesito nível de incômodo gerado na vizinhança, que deve variar conforme a destinação dos imóveis da região. O projeto apresenta as seguintes características: para o controle da emissão de ruídos no Município é proposta a criação de uma escala de níveis de incômodo, cinco níveis. A Prefeitura deverá definir, através de decreto, os níveis de incômodo a partir da gravidade da presença de características de uso e ocupação do solo, de modo a preservar a função residencial, os níveis de ruído externo provocados pela atividade, tempo de duração e as características do ruído. O projeto também indica a NBR 10.151 da ABNT como referência para avaliação do nível de ruído. Estabelece multas proporcionais aos níveis de incômodo com desconto de 30% para os templos religiosos e para essa mesma atividade nos domingos das 8h às 22h a multa será reduzida e essas multas serão aplicadas após regulamentação da lei.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 26
nº 45 de 01 do proc
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y5	Folha: 2	Taq.: Vianna	Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador:		Data: 28.5.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

É importante observar que a NBR 10.151 não trata apenas de avaliar a intensidade do ruído, mas de fixar os seus limites para que não cause incômodo à comunidade. Dessa forma, esses limites são diferentes para as áreas residenciais, de comércio e serviço e industriais. Através da Portaria Intersecretarial 1 Semab, Sar, Sehab e Guarda Civil Metropolitana de 93, a Prefeitura adota os métodos de medição e as referentes da NBR 10.151. Nessa norma, a idéia de nível de incômodo à comunidade já foi desenvolvida com base nas características de uso e ocupação do solo. A Prefeitura, em atendimento à resolução da disposição do Conama, que indica a adoção da NBR 10.151, a portaria fixa os níveis máximos de ruído para as diferentes zonas de uso do Município, as correções a serem aplicadas para medições em ambientes internos, define os ruídos de fundo para o Município através de uma norma técnica da Cetesb relacionando-os com as zonas de uso, fixa os horários diurno e noturno e define a competência para as secretarias relacionadas. Nós sugerimos e solicitamos a consulta ao Executivo, em especial à Semab, responsável pelo programa Psiu, à Sehab e à SIS.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Glauco está presente, assessor da Vereadora licenciada Aldaíza Sposati. Quer se manifestar?

O SR. GLAUCO - Gostaria sim. A motivação da apresentação do projeto foi estabelecer em lei uma escala que, além dos decibéis na fiscalização e na aferição de sanções referentes à emissão de poluição sonora, também houvesse um meio de verificação do grau de incômodo que o ruído gera na vizinhança, que varia conforme a destinação dos imóveis. O projeto de lei também estabelece que o órgão que faz essa



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 24 do proc
nº 425 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y5 Folha:3 Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador: Data: 28.5.2003 **Sem Revisão da Taquigrafia**

fiscalização, o Psiu, deve manter um rigoroso registro e um mapeamento dos locais onde ocorrem essas infrações para também poder agir num método de controle e de prevenção. O projeto também coloca que a medição deve se dar no local da recepção do ruído e no horário do incômodo e estabelece essa escala das multas nos cinco níveis, como já foi colocado aqui. Só para citar o valor das multas que está no projeto, no primeiro nível seria multa de 1,5 mil reais, no segundo de 2,5 mil reais, no terceiro 4 mil reais, no quatro nível 6 mil reais e o quinto nível, a multa máxima, 8,580 mil reais. As multas seriam atualizadas pelo IPCA e os locais de emissão de poluição sonora teriam, antes até de receber essa multa, um prazo de 90 dias para adequações, sendo que na reincidência haveria uma nova multa e até a interdição do imóvel, no descumprimento então ocorreria o fechamento administrativo. Nós consideramos importante apresentar esse projeto, em que pese já existir uma portaria intersecretarial a respeito, porque aportaria é de economia interna das Secretarias, dos órgãos do Executivo, diz respeito somente a eles e pode ser alterada a qualquer momento por um mero ato de decisão dos secretários. Uma vez estabelecido isso em lei, uma norma hierárquica superior, já fica uma garantia maior a respeito do controle da poluição sonora.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Obrigado. Sérgio.

O SR. SÉRGIO COSTA - Sérgio Costa, do Instituto de Engenharia. Eu acredito que esse projeto de lei já é um avanço em relação àquele do Vereador Carlos Apolinario. Esse projeto de lei, no seu artigo 1º, parágrafo 1º, leva em conta características de uso e ocupação do solo de modo a preservar a função residencial, os níveis de ruído externo



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 28 do proc
nº 425 de 91
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y5 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

provocado pela atividade, o tempo de duração e características do ruído. Essas variáveis já são da medição técnica, acho que não deveriam estar constando nesse projeto, conforme ressaltou bem a Edeli. Esse estabelecimento de níveis de incômodo também já são da característica da medição, então já teriam... o que poderia é uma discussão... relação política, mas não relação técnica. Acima de um número de decibéis causa problema ao ser humano e ponto. Outra coisa, já é um avanço essa medida no interior do local físico da recepção, que é onde realmente a pessoa se sente afetada. O que me deixa mais uma vez entristecido é que no artigo 3º há realmente uma diminuição de custo para o barulho religioso, quer dizer, há uma separação clara do que é barulho profano de barulho religioso. Barulho é sempre barulho. A última vez que me fiz acompanhar por um técnico, nós procuramos deixar isso muito claro, apesar de não termos sido escutados. Na época a Aldaíza Sposati nos escutou, disse que haveria de tentar uma nova audiência pública, mas o Executivo não escutou as nossas necessidades e foi aprovado. Então eu gostaria de ressaltar mais uma vez: barulho é sempre barulho, não há uma diferença religiosa ou profana. Obrigado.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Já que você tocou... (Y6)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 29 do proc
nº 125 de 01
Moraes R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y6 Folha:1 Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 28.5.2003 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Já que você tocou nesse assunto, eu acompanhei um pouco essa assunto e a própria elaboração do projeto de lei. Na verdade, esse é um projeto de lei que tem bastante mérito, mas por outro lado ele foi elaborado no contexto da polêmica em torno do projeto do Vereador Carlos Apolinario, que foi bastante polêmico e que inclusive recebeu voto contrário tanto da Vereadora Aldaíza como meu, por discordar exatamente desse aspecto. Esse projeto foi elaborado de certa maneira como uma alternativa, uma tentativa de construir uma alternativa ao projeto que então estava em vias de ser aprovado, do Vereador Carlos Apolinario, que criava uma situação de favorecimento bastante amplo para os templos religiosos no que diz respeito às multas e outras condições, aliás, estabelecia uma regra própria apenas para os estabelecimentos. E esse projeto busca dar um tratamento global à questão. Acho que só esse aspecto por si só já seria suficiente para que pensássemos alternativas em relação a alguns aspectos desse projeto, porque foi um projeto muito ainda ao sabor, ao clima daquele momento. Então, em alguns aspectos, esse é um deles, que está colocado, ele, na verdade, numa análise mais global e isenta do problema, talvez esse aspecto não estaria presente, sequer a Vereadora o colocaria dessa maneira. Além disso, exatamente no mesmo contexto, também fiz uma proposta da criação de uma comissão de estudos para estudar esse problema do ruído na Cidade, comissão de estudos que nunca foi apreciada pela Câmara, mas que também tinha por objetivo fazer uma reflexão mais ampla sobre esse assunto não do ponto de vista técnico da medição, embora isso talvez pudesse ser objeto também de estudo, mas sobretudo do cruzamento entre a questão do ruído e as



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 30 do proc
nº 425 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y6 Folha:2

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

questões que dizem respeito ao zoneamento da Cidade. Lembrando que o Plano Diretor, que é posterior a toda essa polêmica, colocou a questão da emissão sonora como um dos critérios que deveria ser levado em conta na definição da nova conceituação do zoneamento, que ainda não foi finalizada e que ainda não chegou a esta Casa. Portanto, certamente quando se fala aqui de cinco níveis de ruído e níveis de incômodo, ele já anuncia um pouco o que estará presente no Plano Diretor no sentido de criar categorias de incômodo diferenciadas para estabelecer a convivência entre atividades residenciais e não-residenciais. E me parece que esse elemento numa legislação sobre a questão de ruídos deverá ser considerado agora na revisão do zoneamento e evidentemente também significaria uma nova reflexão sobre esse projeto da Vereadora, que certamente nesse novo contexto ele precisaria ser aperfeiçoado para, primeiro, retirar um pouco os aspectos que estão diretamente ligados àquela conjuntura e, por outro, também levar em conta os outros aspectos que agora, com a nova lei de zoneamento e a nova conceituação que está sendo feita, certamente trariam novos elementos aqui para o assunto. Acho que também tem um outro aspecto (ininteligível) questão da multa que é a questão da isonomia. É bastante discutível essa questão, multas diferenciadas para usos diferenciados de imóveis, pode ser levantada a questão da falta de isonomia.

O SR. ATÍLIO PIRAIMO - Atílio Piraimo, Secovi, Sinduscon. Vereador, o senhor tocou exatamente nos pontos que eu iria comentar: a questão da lei de zoneamento que vai vir e, usando os termos que Sérgio usou, ruídos profanos. Realmente isso não tem uma isonomia,



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 31
nº 423 de 01
Mônica M. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y6 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

isso fere profundamente, então acho que são as duas observações muito bem colocadas por V.Exa., então eu acho perfeito. Por parte do Secovi e do Sinduscon realmente foi um grande avanço em relação à proposta anterior que circulou pela Casa. Muito obrigado, Vereador.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Edeli.

A SRA. EDELI - Eu gostaria de ressaltar e também indagar do Glauco as seguintes questões. O projeto determina que deve ser adotada a norma. A norma estabelece basicamente... então ela já define que você pode corrigir os níveis de som em função de... para avaliar o incômodo você deve corrigir os níveis de som. O que determina essa correção basicamente? Fator de pico, característica espectral, duração e flutuação, então você tem ruídos estacionários, ruídos estacionários com componentes, ruídos intermitentes, ruídos que variam com o tempo. para o cálculo e definição do nível de ruído que se pretende determinar são considerados o tempo de duração e as características do som. O desconforto é notado quando o ruído excede uma certa margem de ruído de fundo existente que ultrapassa o nível de ruído limite. Também a norma define quais são os limites para as zonas residenciais, comerciais, industriais. A portaria Semab, o que ela faz? Ela relaciona essa definição da norma com o nosso zoneamento. Então, na mudança do zoneamento que deve chegar à Câmara, você deve é mexer na portaria, você não pode mexer na norma. A norma já define limites de horário que podem ser alterados em função daquela comunidade que você está tratando. Você tem avaliação diferente para área interna e área externa. Você ainda considera se a janela está aberta ou se a janela está fechada. Bom, o que eu queria dizer é o seguinte: a norma já



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 32 do proc
nº 425 de 01
Mônica R. S. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y6 Folha:4

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

define os limites, ela é uma orientação para o território nacional. Se você quiser fazer alguma coisa no Município, e que o Município pode fazer sem dúvida, ele pode é exigir mais, ele não pode exigir menos do que a norma. Então, se você vai estabelecer ainda cinco níveis de incômodo, eles devem ser representados no final das contas em decibéis, quer dizer, o produto final do que você vai avaliar é o nível de ruído que está afetando aquela comunidade, o tempo, o horário, esse tipo de coisa. Então me parece que se o Município for estabelecer alguma coisa, ele vai exigir menos ruído ainda, porque ele não pode diminuir o que a norma está exigindo. Então, eu realmente não entendi. Eu não sou especialista, por isso que a gente está sugerindo que se consulte o Executivo, porque aquilo que está proposto no projeto, que deve classificar os níveis de incômodo, são os mesmos termos basicamente que estão definidos na norma. Então, realmente eu não conseguindo entender. Como diz que isso tem que ser definido pelo Executivo, eu acho que a gente, para continuar a analisar o projeto, precisa encaminhar para o Executivo.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Antes de passar a palavra... (Y7)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 33 do proc
nº 25 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y7 Folha:1

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Antes de passar a palavra para dois inscritos, eu só queria fazer uma reflexão aqui. Eu imagino que quando se fala aqui em níveis de ruído, na verdade há uma imprecisão. Nós poderíamos ter níveis de ruído dependendo da região, seria uma possibilidade, mas estou entendendo aqui que você tem níveis que excedem aquilo que a norma diz, buscando multar mais pesadamente aqueles que emitem ruídos acima de um certo... assim como a velocidade, no caso de multas nas estradas, até 20% do que seria permitido, ou seja, 100km/h, até 120km/h, tem uma multa de um certo valor; se exceder esses 20%, a multa é mais cara. Então eu estou entendendo... A norma fala em 55 e 60 decibéis, salvo engano meu, então uma coisa é... hoje a multa não diferencia, então, se um estabelecimento emite 65 decibéis, cinco decibéis acima, ele paga os mesmo 16 mil reais do que se emitisse 130, o que me parece um despropósito. Eu acho que essa proporcionalidade, quanto maior o ruído, maior a multa, me parece pertinente. Nas multas, é essa noção que me parece que está presente, tanto que a multa começa em 1,5 mil reais para o nível 1 e chega a 8,5 mil reais no nível 5, então supõe-se que o nível 5... Todos eles são acima do que seria permitido, isso é uma noção. Outra noção é... acho que é uma outra questão, que seria estabelecer, para diferentes zonas... numa zona residencial... quer dizer, eu já estou pensando como eu pensaria uma nova lei de zoneamento, mas uma zona mista de predominância residencial de baixo nível de incômodo estabeleceria um certo nível de ruído e assim gradativamente. E me parece uma noção mais atualizada do que o estabelecimento por todo o território nacional de um valor único



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 34 do proc
nº 125 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y7 Folha:2 Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

porque, evidentemente, numa cidade como São Paulo, infelizmente ela é muito mais rumorosa do que uma pequena cidade do interior, então seria razoável que houvesse níveis diferenciados para isso. Agora, aí nós vamos chegar nesse outro elemento que tem que ser aquilo que é possível ou não de ser admitido pelo... então, dentro do que é possivelmente admitido existem situações diferentes. Eu não sei, é uma questão que não sou especialista também nesse assunto, é por isso que nós estávamos propondo uma comissão de estudos, quer dizer, qual é o ruído de fundo de uma cidade como São Paulo? Nós temos um ruído de fundo que é (ininteligível) que nós estamos ouvindo aqui, está com a janela fechada, mas nós estamos aqui ouvindo um ruído de fundo dos automóveis lá de baixo, e estamos no oitavo andar. Então, quer dizer, nós temos uma série de características específicas da Cidade que têm de ser consideradas. Eu não sei como é que a norma técnica... se ela leva em consideração isso. Sérgio.

O SR. SÉRGIO COSTA - Nós temos formas de diminuição de ruído. Eu não sou especialista em engenharia acústica, mas sou engenheiro de segurança do trabalho, então nós temos em normas industriais até 80 decibéis. A partir disso a pessoa precisa usar um protetor auricular, que é um equipamento de proteção individual. Quando a indústria consegue tratar o coletivo, coloca um equipamento de proteção coletiva, possivelmente pode-se até tirar o equipamento de proteção individual de cada trabalhador. Quer dizer, há formas de tratar o ruído, isso na questão de quando ele passa de uma certa quantidade, está acima das normas. Então, nós teríamos que discutir isso com um especialista, porque naquela vez eu me fiz acompanhar por um



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 35 do proc.
nº 125 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y7 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

especialista em ruído do Instituto de Engenharia, que colocou para a gente os níveis que são saudáveis para o ser humano. Esses níveis têm que ser seguidos se a pessoa está em Zona 1, Zona 2, Zona 3 até Zona 1000, eles têm que ser seguidos, é ser humano. Por isso que eu acho que essa discussão seria muito apropriada dentro de uma comissão, para que nós fizéssemos separações da Cidade, até porque tem corredores que agora vão ser aprovados dentro de Zona 1 e que têm altos índices de ruído e de barulho. Quer dizer, não dá para separar o ser humano que mora na Zona 1 do que mora na Zona 3. Há de se abaixar os limites de ruído saudáveis ao ser humano, se a gente quer uma cidade saudável. Então, eu proporia, Vereador, que esta comissão o quanto antes fosse formada e eu levaria essa proposta para o Instituto de Engenharia e me faria novamente acompanhar por um engenheiro especialista que desse uma orientação para a gente. Agora, essa questão das normas, as normas podem ser rediscutidas. Agora, essa é uma norma atual, da última vez em que me fiz acompanhar pelo especialista, ele considerava essa norma muito boa. Eu fico com a opinião da Edeli de que é melhor mexer na Portaria e mexer nas leis municipais do que mexer numa norma de nível nacional. Obrigado.

O SR.

- Olha, pelo que eu entendi... (Y8)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 36 do proc
nº 425 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y8 Folha:1 Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador: Data: 28.5.2003 **Sem Revisão da Taquigrafia**

O SR. - Olha, pelo que eu entendi da leitura do projeto, é que o nível de incômodo não é só função do nível de ruído, quer dizer, não está tratando apenas de nível de ruído, está tratando de nível de incômodo. Eu dou um exemplo. Você pode ter um nível de ruído extremamente baixo, de madrugada, repetitivo, num silêncio total, uma fábrica trabalhando com ruído bem baixo, repetitivo; isso incomoda terrivelmente. Portanto, o nível de incômodo não é só função do nível de ruído. Agora, quem vai dizer qual é o nível de incômodo vai ser a Prefeitura, o Executivo dirá qual é o nível de incômodo. Mas pelo artigo 3º, a Prefeitura deverá primeiro mapear os locais para aprimorar esse nível de incômodo, então fica uma coisa cíclica, a Prefeitura vai esperar... vai regulamentar a lei num prazo de 90 dias e depois vai aprimorar este... vai emitir um novo decreto para dizer qual vai ser o nível de incômodo. E também nós não podemos avaliar o alcance desse projeto de lei porque nós não sabemos efetivamente quais são esses níveis de incômodo, porque não é só função do nível de ruído.

- Falas fora do microfone.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Glauco.

O SR. GLAUCO - Só para ressaltar, ser repetitivo, também não sou especialista na matéria e daí que acho que é completamente pertinente uma consulta ao Executivo, principalmente no que diz respeito mesmo ao estabelecimento desses níveis de incômodo, uma vez que isso pode ser estabelecido, os níveis de incômodo podem ser regulamentados por portaria após esse mapeamento. No meu entendimento, não haveria necessidade de se fazer dois decretos. Acho que o Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do proc
nº 428
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y8 Folha:2 Taq.: Vianna Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador: Data: 28.5.2003 **Sem Revisão da Taquigrafia**

Nabil Bonduki falou muito bem a respeito dessa questão dos níveis e por que essa colocação de acordo com a zona da Cidade, dependendo das características do uso e ocupação do solo.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Atílio quer se manifestar?

- Falas fora do microfone.

A SRA. EDELI - Uma outra leitura que a gente podia fazer também do projeto é a seguinte: você está estabelecendo, na verdade, são níveis de multas, como o Vereador falou, porque a norma não fala em Zona 1, Zona 2, Zona 3, ela fala em zona residencial, zona mista, zona com indústria. Eu acho que a norma é mais factível com a nossa revisão da legislação, vai ser muito mais fácil você ler a norma no futuro, com a nova legislação, do que agora, quando você tem Zona 2 com Zona 1, o que é tão residencial, o que é menos residencial. Então eu acho que a gente não for mexer em nível de ruído, que além de tudo tem o que o Roberto falou, que é o nível de incômodo, eu acho que a gente podia também pensar nesse projeto como níveis de multa. Como o Vereador Nabil Bonduki falou, se lá o limite é 60 e a pessoa está com 65, você tem um valor de multa; se ela está com 70, você tem outro valor; se ela está com 80, você tem outro valor de multa. Eu acho que é mais fácil mexer com o projeto.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Também tem uma outra questão que está presente tanto no projeto do Vereador Carlos Apolinario como nesse aqui, que é bastante polêmico, que é a questão da medição ser feita no local da recepção, porque isso aqui faz com que varie muito, primeiro porque o lugar da recepção depende do nível de... existe uma... a norma define qual é mais ou menos o critério de medição, mas



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 38 do proc.
nº 425 de 01
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y8 Folha:3

Taq.: Vianna

Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública

Orador:

Data: 28.5.2003

Sem Revisão da Taquigrafia

também depende muito do tipo de obstáculos que se tem entre o lugar da recepção e o lugar da emissão, que varia muito. Quer dizer, nós podemos ter qual é o local de recepção que tem um nível de ruído mais alto, não é necessariamente o mais próximo. Você pode ter... se você medir no local de recepção mais próximo, pode dar um nível baixo porque tem um obstáculo, ou porque o próprio local onde é emitido o ruído tem uma maior proteção naquela direção, enquanto que em outra direção, por efeitos que o som, que a onda sonora percorre, ela pode chegar num nível mais alto num lugar mais longe. Então essa é uma questão complicada, quer dizer, teria que se medir em todos os lugares. Na lei que foi aprovada do Vereador Carlos Apolinario se estabelece que é na recepção que é o reclamante, o lugar onde se reclama. É um jeito de fazer, mas de certa forma obriga as pessoas a estarem permanentemente reclamando para poder haver fiscalização, enquanto que a idéia é que se possa ter um nível de ruído que não obrigue as pessoas a reclamar. Portanto, esse controle teria que ser feito de uma outra maneira. Mas é uma dúvida aqui sobre... eu não sei se o Sérgio conhece melhor a norma técnica, a Edeli, para... o que significa essa medição e o que é o receptor.

A SRA. EDELI - A norma estabelece métodos de avaliação em áreas internas e externas onde se pretende avaliar o ruído. Então, se a lei está falando que tem que ser avaliado no local do reclamante, a norma apenas fala que... ela define qual é o método, então eu acho que essa questão está coberta tanto pela lei que foi aprovada quanto pela indicação da norma aqui. Quer dizer, é um método que a Prefeitura vai utilizar para avaliar isso aí.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 39 do proc.
nº 825 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.: Y8	Folha:4	Taq.: Vianna	Evento: Pol. Urbana - Aud. Pública
Orador:		Data: 28.5.2003	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Alguém tem mais alguma questão sobre esse projeto? Sonia.

A SRA. SONIA BARBOSA - Obrigada, Vereador. Sonia Barbosa, do Movimento Voto Consciente. Há pouco tive um problema sério, foi sério para nós, na minha casa. Por dez anos eu ouvia um ruído

à noite, que eu não conseguia descobrir... (Y9)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 40 do proc
nº 425 de 01
Mônica P. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Y09 Folha:1

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

Até que um dia, parece que caiu a ficha, eu descobri que era do Supermercado Carrefour. Era um ruído que acontecia com bastante frequência, porém, não eram todos os dias e só acontecia à noite. Quer dizer, tinha de ter duas coincidências, eu estar acordada na hora do barulho e ele acontecer. Eu levei dez anos para descobrir, até que fui ao Carrefour e disse a eles que era um barulho insuportável, quando eu estava acordada, eu não conseguia dormir.

- Manifestação fora do microfone.

A SRA.

- Olha, o Carrefour fica embaixo, a minha casa fica no alto de uma colina, então, o som é exatamente o que você falou, parece que o som vinha diretamente na minha casa, não passava para os outros que estavam ali perto. Então, era exatamente isso, o som era alto e eles resolveram, graças a Deus.

Agora, eu queria concordar com o Sérgio, se passou do limite já é incômodo. Tanto faz se é mais alto ou baixo, mas já passou. Se o limite é 60, 50 ou 40, eu não sei, mas se passou, já incomoda. Então, se incomoda, tem de ter multa e tem de ser igual para qualquer barulho. Passou do limite suportável do ser humano, tanto faz se é um barulho maior ou menor, mas já é incômodo. Reforço que os templos fazem barulho insuportável, 8h no domingo é insuportável para quem quer dormir até mais tarde.

- Manifestação fora do microfone.

O SR.

- Eduardo, eu acho que esse limite de ruído para o zoneamento, conforme o Vereador Nabil comentou, poderia também ser colocado de forma a ruídos de 50, 40 decibéis em relação ao zoneamento. Se fixarmos apenas o limite para a cidade, o que pode



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha: 41
nº 725 de 01
Assessor: [assinatura]

Rod.:Y09 Folha:2

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

ocorrer é que vamos fechar 80% das funilarias da cidade, todo sistema que produz barulho, um posto de gasolina numa zona 1, de repente em determinado momento com algum equipamento produzindo barulho para um sobrado que está ao lado gerando desconforto.

Acho que poderíamos limitar não somente pelo limite, na hora que estourou é que vamos nos preocupar? Não, o zoneamento, a relação de incômodo, conforme o assessor Roberto comentou, que realmente ele pertence ao sistema de zoneamento, acho que tem de se tratar como um todo. Agora, as barreiras acústicas, se for fazer a leitura dentro do ambiente, pode ser que com as barreiras acústicas, com o sonex ou outro equipamento dentro de uma indústria, de algum local que esteja produzindo barulho, pode anular totalmente os efeitos do ruído para quem está nos limites desse empreendimento, seja qual for a atividade.

Acho que é importante atentarmos para esse fato, a leitura dentro do local que está produzindo o ruído. Se estiver protegido e dentro das normas do zoneamento, está correto; agora, a minha preocupação com o atual zoneamento são as zonas mistas que atingiram 80% da cidade e vai ficar muito difícil classificarmos perante o zoneamento diante dessa pulverização para derrubar todos os zoneamentos que demoramos anos para conseguir e uma generalidade de transformar 80% da cidade em zona mista. Vai ficar um pouco difícil, Vereador, de realmente tentarmos balizar, a não ser que a zona mista também tenha algum grau de compatibilidade dentro de uma redução de ruído máximo e não apenas na hora em que estourou o ouvido que as pessoas vão multar ou se preocupar.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 42 do proc.
nº 725 de 01
Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Y09 Folha:3

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Eu lembro que atualmente não são 80% de zoneamento misto, são 95%. Hoje, são 95%, é para não criar mitos, você falou que construímos zoneamentos e que agora estão sendo demolidos, não. Hoje, o zoneamento que existe, tirando a zona 1, todas as demais são mistas. Não vai haver mudança nesse sentido, o que pode ocorrer é essa possibilidade de definição de zona mista de acordo com níveis de incômodo e a questão do ruído é um deles. Dependendo do nível de incômodo admissível poderá aceitar chegar a zonas mistas de maior restrição definidas pelo nível de ruído. Nesse sentido, o estabelecimento de níveis de ruídos desse projeto de lei certamente vai permitir um elemento, um critério importante para o zoneamento.

Se não tiver mais nenhum inscrito, já estamos praticamente com o tempo esgotado.

O SR. SEBASTIÃO - Sou do movimento Voto Consciente, faço as palavras da Sônia as minhas palavras. Para mim, tem de ter uma tolerância na questão do barulho, passou acima, estabelece uma multa única para todos. Da forma como estou vendo, só complica a atuação.

Outra observação é na questão para atividade sem fins lucrativos, incluindo os templos religiosos, que terá um desconto de 30%. Então, está errado, tem de tratar todos com igualdade, de acordo com o que cometer de errado. Essa é a minha opinião.

O SR. NABIL BONDUKI (PT) - Bom, se não tiver mais nenhum inscrito, estamos com o tempo da audiência pública encerrado para darmos início à reunião da comissão ordinária. Encerro a audiência pública do PL 725/2001, da Vereadora Aldaíza Sposati. O projeto vai



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº 43 do proc
nº 425 de 01
Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Rod.:Y09 Folha:4

Taq.:Denise

Evento:URB

Orador:

Data:28-05

Sem Revisão da Taquigrafia

ser encaminhado para Semab, PSIU, e posteriormente vamos analisar esse projeto, um substitutivo na comissão.

Está encerrada a audiência pública.



Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 31 de *Julho* de 2003

Ofício A. J. L. n° 441/03

Ref.: Of. n° 18/Leg.3/0331/2003
Processo n° 2003-0.081.383-6

Folha n° 44 do proc
n° 425 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

15 - DCREC
15-0429/2003

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais de Abastecimento, de Planejamento Urbano e do Verde e do Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei n° 725/01, de autoria da Vereadora Aldaíza Spôsati, que dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e a aplicação de sanções.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

GOS/HMO/rmn
Resp 725-01

A LEG 3
Em 05, 08, 03
[Signature]

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG 3

EM 06/08/03

ÀS 16:00 h.

[Signature]

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 06/08/2003

[Signature]
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 06.08.03 às 18:10 h

[Signature]

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº 45 de 01 do proc
nº 725 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 09

Do Processo nº 2003-0.081.383-6.....Em 09/01/2003.....

Cristine de Cassia de O. Pereira
Aux. Técnico Administr.
RF 603.711.9.00

Interessado: SGM/ATL / Aldaiza Sposatti

Assunto : PL nº 725/01 dispõe sobre impacto em torno de fonte de emissão sonora, forma de medição e aplicação de sanções

CÓPIA

SEMAB/Div. Téc. Fisc. Silêncio Urbano
Senhor Diretor

Segue o presente, para conhecimento, manifestação conclusiva e subsidiada quanto ao solicitado.

São Paulo, 25 de abril de 2003.


Sérgio Luís Ayancine
Assessor Técnico
SEMAB/G


Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

do proc 2003.0.081.383-6

CÓPIA

Maria Aparecida da Silva
R.F. 637.286.1.00
A.T.A.

Manifestação técnica dos três itens constantes da folha 6 do projeto de lei n.º 725/01

1. Os níveis sonoros estabelecidos pela Portaria Intersecretarial 1/SEMAB/SAR/SEHAB/GCM/96 estão vinculados a três faixas de zonas de uso no município de São Paulo. Portanto, existe a consideração com os aspectos de uso do solo na formulação dos limites.
2. Os fatores de correção da NBR 10.151 reportam-se somente a características impulsivas do ruído e à presença de componentes tonais. Não há referência à característica temporal, ou à sua duração, do ruído em análise.
3. A definição de limites para a emissão de ruído em determinadas zonas de uso é um componente relevante para uma política de planejamento urbano, a fim de evitar incompatibilidades e conflitos entre regiões e atividades ali desenvolvidas.

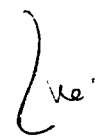
São Paulo, 16 de maio de 2003



Luiz Felipe Silva

Engenheiro

RF: 630.568.7.00



Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO
DIVISÃO TÉCNICA DE FISCALIZAÇÃO DO SILÊNCIO URBANO

Folha nº 47 de 100
nº 725 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dif. IV

COPIA

Folha de Informação n.º 1.1.
Maria Aparecida da Silva
Em 16.05.2003 Paj. 637.288.1.00
A.T.A.

Interessado: SGM-ATL.

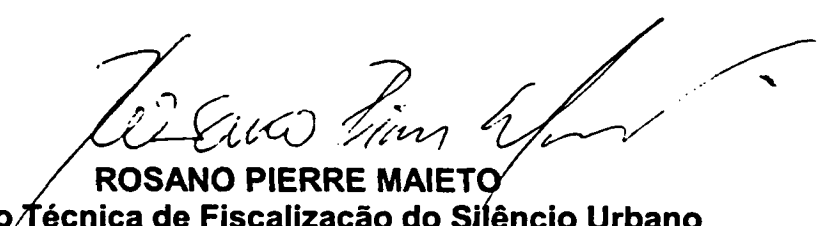
Assunto: Solicita parecer técnico sobre o PL nº 725/01

SEMAB-GAB

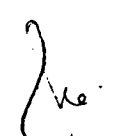
Sr. Assessor Técnico

Com as providências a cargo desta Divisão, segue juntado, como fls. 10, parecer técnico do Engº Luiz Felipe Silva, referente ao solicitado pelo Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente, às fls. 06.

Atenciosamente,


ROSANO PIERRE MAIETO

Divisão Técnica de Fiscalização do Silêncio Urbano
Diretor


Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.961



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO

Folha nº 48
nº 125 de 01 do proc
Mônica J. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

COPIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 12

Do Processo nº 2003-0.081.383-6..... Em 16/05/2003.....

Cristine de Cassia de O. Pereira
Aux. Técnico Administr.
RF 603.711.9.00

Interessado: SGM/ATL

Assunto: Projeto de Lei 725/01 – Dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e a aplicação de sanções

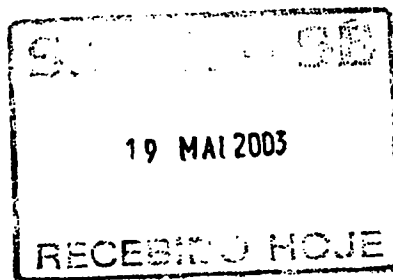
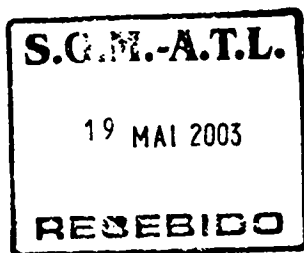
SGM/ATL
Sr Assessora Chefe

Após, informação subsidiada do Departamento Técnico competente, que acolhemos, restituímos-lhe o presente para providências que julgar oportunas.

São Paulo, 16 de maio de 2003.

SÉRGIO LUIZ AVANCINE
ASSESSORIA TÉCNICA
SEMAB-G

SGM/ATL 016
/ccop



Helosá Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de informação nº 16

Do Proc. nº 2003-0.081.383-6 em 09/06/03 (a)

Filomena G. A. L. Gloder
SEMPLA / DEPLANO

CÓPIA

AUTOS : Processo nº 2003-0.081.383-6
INTERESSADO : COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA
E DE MEIO AMBIENTE
ASSUNTO : PL nº 725/01

INFORMAÇÃO Nº 471/2003/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO

Sr. Diretor

Trata o presente de pedido de subsídios, da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 725/01, de autoria da Vereadora Aldaíza Sposati, que dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e a aplicação de sanções.

Com relação aos quesitos apresentados às folhas 06 do presente, trataremos aqui de responder ao quesito nº 3.

O Plano Diretor Estratégico (Lei nº 13.430/02) cita a questão da poluição sonora e ruídos nos artigos 8º, 57 e 184.

O artigo 8º trata dos objetivos gerais e o seu inciso V visa garantir a todos os habitantes da Cidade acesso a condições seguras de qualidade do ar, da água e de alimentos, química e bacteriologicamente seguros, de circulação e habitação em áreas livres de resíduos, de poluição visual e sonora, de uso dos espaços abertos e verdes.

No artigo 57 constam as ações estratégicas para a gestão da Política Ambiental, incisos:

- V - controlar as fontes de poluição sonora;
- VI - criar instrumentos para controlar o ruído difuso;
- VII - desenvolver campanhas para esclarecer a população quanto a emissão de ruídos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de informação nº 17

Do Proc. nº 2003-0.081.383-6 em 09/06/03 (a) *Lele*

Filomena G. A. L. Gloder
SEMPLA / DEPLANO

COPIA

O artigo 184 trata da classificação de atividades, no caso, dispõe que a legislação de parcelamento uso e ocupação do solo e os Planos Regionais é que deverão classificar o uso do solo, em residencial e não residencial, classificando as atividades em não incômodas, incômodas compatíveis com o uso residencial e incômodas incompatíveis com o uso residencial.

Essa classificação será feita a partir do enquadramento das referidas atividades, de forma isolada ou cumulativa, nos parâmetros de incomodidade, considerando: impacto urbanístico; poluição sonora (geração do impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de máquina, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou concentração de pessoas ou animais em recinto fechado); poluição atmosférica, hídrica e por resíduos sólidos; vibração; periculosidade e geração de tráfego.

A nova Lei de Uso e Ocupação do Solo, ora em elaboração, estabelece parâmetros de incomodidade a serem observados, entre os quais a emissão de ruídos, relacionados aos tipos de atividades (residenciais e não residenciais), às zonas de uso e as categorias das vias integrantes do Sistema Viário Estrutural.

É a informação.

São Paulo, 05/06/2003

Maricle Ortega
Arq. MARICLÉ ORTEGA X.A.MISCHI
SEMPLA/DEPLANO

MOXAM/fga.

Hele
Helena Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

CÓPIA

Folha de Informação nº 12.

Processo nº 2003-0.081.383-6 em 09/06/03 (a) 

Foto Eterio Bara
SEMPLA/DEPLANO

AUTOS : Processo nº 2003-0.081.383-6
INTERESSADO : COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E DE
MEIO AMBIENTE
ASSUNTO : PL nº 725/01

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/487/03

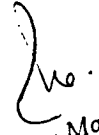
SEMPLA

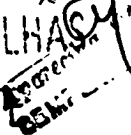
Sra. Chefe de Gabinete,

Encaminhamos manifestação deste Departamento, para
as providências cabíveis.

São Paulo, 09 de junho de 2003.


HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento
e Normatização Territorial
Diretor


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

CONFERIDO EM 10/06/03
NÃO FALTAM FOLHAS
AO PRESENTE 



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

COPIA

Folha nº 52 do proc
nº 125 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Do Processo nº 2003.0.081.383-6

Folha de informação nº 19

em 10/junho/2003

[Signature]
ROSÂNGELA A. PROCÓPIO
SEMPLA-GABINETE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

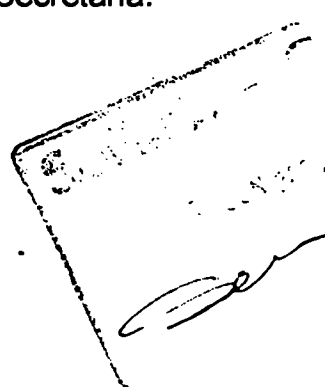
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 725/01 sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e aplicação de sanções.

SGM – ATL III
Sra. Assessora Chefe

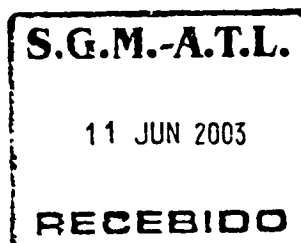
Com as informações desta Secretaria.

10/junho/2003.

[Signature]
ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPLA



I-290/03
EB/rap



[Signature]
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Folha nº 83 do proc
nº 125 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folhas de Informação nº 28
Do processo nº 2003-0.081.383-6
Em 24/06/2003 (ass)

VALDIRENE M. DE OLIVEIRA
Chefe de Seção
DECONT-G

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: PL 725/01 - Dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e a aplicação de sanções da Sra. Vereadora Aldaíza

CÓPIA

DECONT-1
Sr. Diretor de Divisão Técnica

Solicito conhecer e oferecer manifestação sobre o PL nº 725/01, baseando-se na experiência adquirida pelo Setor quando da implantação do PSIU - Programa do Silêncio Urbano, até sua transferência para a SEMAB e outras demandas a esta Secretaria dirigida.

Atentar para prazo de devolução à SGM/ATL, restituindo o presente até 26/06/2003.

Em 24/06/2003.

Engº FRANCISCO CEZAR TIVERON
Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental
SVMA/DECONT-G
Diretor

ENTRADA
NO DECONT. 1
24/06/03
ass. [assinatura]
no. 17.100

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

DECONT. 11

S^{ra} Chefe

Para manifestação dentro do
prazo estipulado.

25/06/03
Eng^o PAULO DELGADO
Divisão Técnica de Controle Ambiental
SVMA - DECONT-1
Diretor

EMP. N.º	15.106.03
NO. 0001	
ASS. C. Silva	
hrs. 14:00	

SENSE n.º 33 n.º	15.106.03
ASS. C. Silva	
Silvia do Fátima Monteiro Barreto	
Agente de Controle Ambiental - ACA	
RF: 6-1.811.2.10	



d. o processo nº 2003-0.081.38.3-6 em 25/06/03 (a) Silvia

Silvia de Fátima Monteiro Barreto
Agente de Controle Ambiental - ACA
RF: 631.881.9.00Folha nº 54 do proc
nº 125 de 01Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Decont 1

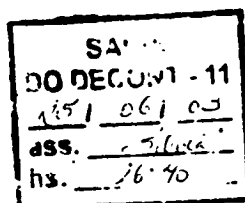
COPIA

Sr. Diretor

Tenho a contribuir

- 1- a atual legislação já contempla este aspecto
- 2- a NBR 10.151 é bem específica e técnica para contemplar todos os aspectos.
- 3- concordo com o parecer oferecido por SEMPLA.

Portanto, informo que o Projeto de Lei proposto está redundante em relação às atuais legislações, que oferecem tecnicamente melhores condições de atuação e atuação.



CLAUDIA TONELLI FRANCO BASTOS
Seção Técnica de Controle de Fontes de Poluição
Coordenadora - DECONT 11
RF: 631.881.9.00
Chefe de Sep

25/06/03

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

AUTO DE INSPEÇÃO / LAUDO TÉCNICO DE MEDIÇÃO

Folha nº 125 do proc.

nº 10031001383

ASS. GREGÓRIO RIBAS

Agente Administrativo

DECONT/SVMA

DENÚNCIA PSIU Nº

PROGRAMA DE SILÊNCIO URBANO - PSIU (DECRETO Nº 34.569/94)**IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA**

RAZÃO SOCIAL

NOME (FANTASIA)

CGC

ENDEREÇO

BAIRRO

CEP

ZONA

AR

CCM

LIC. FUNC.

DATA

PROC. Nº

LOTAÇÃO

☐ ATÉ 50 PESSOAS☐ ATÉ 200 PESSOAS☐ SEM LICENCIAMENTO DE FUNCIONAMENTO☐ ATÉ 100 PESSOAS☐ ACIMA DE 200 PESSOAS**FONTE EMISSORA**☐ MÚSICA AO VIVO☐ APARELHOS DE REPRODUÇÃO (AMPLIFICADOR COM DISCO, TOCA-FITA, CD ETC.)☐ OUTROS

DISCRIMINAR

CÓPIA**LAUDO TÉCNICO**

DATA

HORÁRIO

MEDIÇÃO REALIZADA CONFORME NBR 10.151/87 COM APARELHO DE MEDIÇÃO TIPO CEL 275/CEL 573 TIPO 1 (FABRICAÇÃO INGLESA, ATENDE PLENAMENTE A IEC - 651).

EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO**NO RECLAMANTE COM JANELA ABERTA****NO RECLAMANTE COM JANELA FECHADA**

MÍNIMO dB (A)

MÍNIMO dB (A)

MÍNIMO dB (A)

MÁXIMO dB (A)

MÁXIMO dB (A)

MÁXIMO dB (A)

OBSERVAÇÃO: (RUIDO DE FUNDO MEDIDO)

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS☐ PROVIDENCIAR ISOLAMENTO ACÚSTICO CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE☐ DIMINUIR O VOLUME DE SOM IMEDIATAMENTE☐ TOMAR CONHECIMENTO DA LEI Nº 11.501/94 E PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 03 / SVMA / SAR / SEHAB / SMT / GCM/95 DE 22/06/95☐ OUTRAS

ESTE AUTO DE INSPEÇÃO, FOI LAVRADO PELOS AGENTES DE CONTROLE AMBIENTAL, CONFORME ESTABELECIDO PELA LEI Nº 11.501/94 REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 34.741/94.

CARIMBO E ASSINATURA

CARIMBO E ASSINATURA

CARIMBO E ASSINATURA

CIÊNCIA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G.

FUNÇÃO

DATA

ASSINATURA

RECURSO: ENDEREÇADO AO CADES - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL LOCAL PARA ENTREGA: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO BAIRRO.

OBS: SOMENTE PODE RECORRER, O PROPRIETÁRIO; SÓCIO; ARRENDATÁRIO OU PROCURADOR (DOCUMENTO ANEXADO).

PORTARIA INTERSECRETARIAL Nº 03/95/SVMA/SEMAB/SEHAB/SMT/GCM
NÍVEIS MÁXIMOS PERMITIDOS DE RUÍDO EM dB(A) AMBIENTES EXTERNOS

ZONAS DE USO	HORÁRIO	
	7:01 ÀS 19:00 HORAS	19:01 ÀS 7:00 HORAS
Z1, Z9, Z10, Z13, Z14, Z15, Z17, Z18, Z8-CR1, Z8-CR5, Z8-CR6, Z8-100	55	50
Z2, Z3, Z4, Z5, Z11, Z12, Z16, Z19, Z8-CR2, Z8-CR3 Z6, Z7	65	60
	70	65

CORREÇÕES A SEREM APLICADAS AO NÍVEL MÁXIMO PERMITIDO DE RUÍDOS CONFORME TABELA 1, PARA EFEITO DE MEDIÇÕES EM AMBIENTES INTERNOS

CONDIÇÕES DE JANELA	CORREÇÕES EM dB(A)
JANELAS ABERTAS	(-) 10
JANELAS SIMPLES FECHADAS	(-) 15
JANELAS DUPLAS FECHADAS OU FIXAS	(-) 20

DEFINIÇÃO DE RUÍDO DE FUNDO EM dB(A), PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ZONAS DE USO	HORÁRIO	
	7:01 ÀS 19:00 HORAS	19:01 ÀS 7:00 HORAS
Z1, Z9, Z10, Z13, Z14, Z15, Z17, Z18, Z8-CR1, Z8-CR5, Z8-CR6, Z8-100	48	43
Z2, Z3, Z4, Z5, Z11, Z12, Z16, Z19, Z8-CR2, Z8-CR3 Z6, Z7	53	48
	58	53

CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO CONFORME APLICAÇÃO DA NBR 10.151/87

1 CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO

1.1 AMBIENTES EXTERNOS

- AS MEDIÇÕES NO AMBIENTE EXTERNO DEVEM SER EFETUADAS A 1,20m ACIMA DO SOLO E, NO MÍNIMO A 1,50m DE PAREDES, EDIFÍCIOS E OUTRAS SUPERFÍCIES REFLETORAS;
- A DISTÂNCIA DO MICROFONE, A QUALQUER SUPERFÍCIE REFLETIVA DEVE SER NO MÍNIMO 3,50m;
- QUANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS EXIGIREM, AS MEDIÇÕES PODEM SER EFETUADAS A DIFERENTES ALTURAS E PRÓXIMO A PAREDES COMO PRECONIZA A NBR 10.151/87;
- O MICROFONE DEVERÁ ESTAR PROVIDO DE PROTETOR DE VENTO;
- NÃO DEVERÃO SER EFETUADAS AVALIAÇÕES NA OCORRÊNCIA DE PRECIPITAÇÃO (CHUVA);
- DEVE SER EVITADA A INTERFERÊNCIA DE OUTRAS FONTES NOS NÍVEIS DE RUÍDO DA FONTE EM AVALIAÇÃO.

1.2 AMBIENTES INTERNOS

- ALTURA DO MICROFONE: 1,20 – 1,50m (DO PISO);
- DISTÂNCIA MÍNIMA DAS PAREDES: 1,0m;
- DISTÂNCIA DE JANELAS: 1,50m;
- DEVEM SER REALIZADAS, NO MÍNIMO 03(TRÊS) MEDIÇÕES SEPARADAS, 0,5m UMA DA OUTRA OU REPRESENTATIVO DO LOCAL;
- AS MEDIÇÕES DEVEM SER REALIZADAS NAS CONDIÇÕES NORMAIS DE UTILIZAÇÃO DAS JANELAS E PORTAS (ABERTAS E/OU FECHADAS), DO RECINTO.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 031

d. PROCESSO nº 2003-0-081-383*6 em 26/06/03 (a) ANTONIO GREGÓRIO RIBAS

Agente Administrativo
DECONT / SVMA

COPIA

Folha nº 56 do proc
nº 725 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

DECONT-G
Senhor Diretor

Assunto: PL nº 725/01 – Dispõe sobre impacto em torno de fonte de emissão sonora.

Retornamos o presente com a manifestação do DECONT-11.

Anexamos, a guisa de colaboração, o formulário utilizado pelo “PSIU” na fiscalização do ruído urbano, onde fica demonstrada a preocupação da fixação de diferentes limites de pressão sonora em função da zona de uso e de horário.

Entendemos que apesar do instrumento legal utilizado pelo “PSIU” hoje se apresentar eficaz, deve haver uma adequação ao conceito que será introduzido pela nova Lei de Uso e Ocupação, ora em elaboração, de “níveis de incomodidade”, preocupação que se apresenta no PL em pauta da nobre vereadora Aldaíza Sposati.

Paulo Delgado 26/06/03

Engº PAULO DELGADO
Divisão Técnica de Controle Ambiental
SVMA - DECONT-1
Diretor

16.06.03
26/06/03
26/06/03
26/06/03

Helaísa
Helaísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

Forma nº 54 do proc
nº 725/01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Do processo nº 2003-0.081.383-6

Folha de informação nº 032

Em 27/06/2003

(ass.)

VALDIRENE M. DE OLIVEIRA

Chefe da Seção

DECONT-G

INTERESSADO: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL
Assessoria Técnico-Legislativa

ASSUNTO: P.L. 725/01 - Dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de
emissão sonora, sua forma de medição e a aplicação de
sanções. Vereadora : Aldaíza Sposati.

SVMA-G-AT

Sr^a. Chefe da Assessoria Técnica

CÓPIA

Restituímos o presente com a manifestação do
DECONT-1 - fls.29,30 e 31, que endossamos, visando atender o
solicitado por SGM/ATL, com foco no pedido do Presidente da
Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, sob
fl.06.

SP, 27/06/2003

Engº FRANCISCO CEZAR TIVERON
Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental
SVMA/DECONT
Diretor

SVMA-G-AT/ATL

01/07/2003

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 58
nº 12558 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

do .Processo.nº..2003-0.081.383-6...em: 06/07/2003 ass.)

Folha de Informação nº 33

Mirian Maria Vaz Amaro
SVMA-G-AT

Interessado: SGM/Assessoria Técnico Legislativa

Assunto: P.L. nº 725/01 da Vereadora Aldalza Sposati – Dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e a aplicação de sanções.

SVMA-G

Sra. Chefe de Gabinete

COPIA

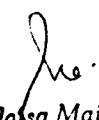
Encaminhamos propondo dar prosseguimento restituindo a SGM-ATL com as informações oferecidas pelo DECONT.

Em 03/07/2003


PATRÍCIA MARRA SEPE

Chefe da Assessoria Técnica
SVMA. G. AT.

(JLWC/mmvva-SVMA-G-AT 111-INF-2003/Inf-GAB/Inf-496-03SGM.doc)


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 59 de 01 do proc
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

do .Processo.nº..2003-0.081.383-6...em: 04/07/2003 ass.)

34
Mônica Regina Pastor Bruno
SVMA-GAT

Interessado: SGM/Assessoria Técnico Legislativa

Assunto: P.L. nº 725/01 da Vereadora Aldalza Sposati – Dispõe sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e a aplicação de sanções.

SGM-ATL

COPIA

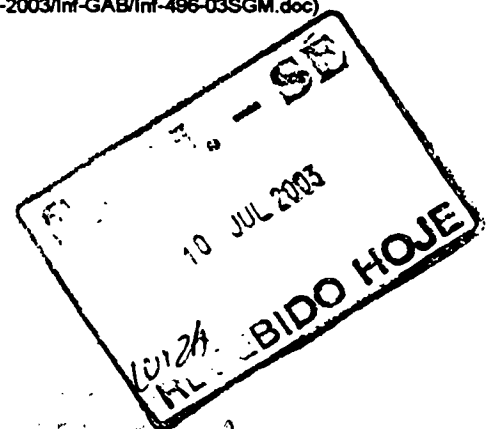
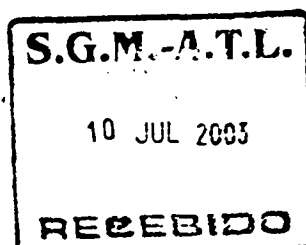
Sra. Assessoria Chefe

Restituo o presente com as informações requeridas por V. Sª.

Em 03/07/2003

MARTA REGINA PASTOR BRUNO
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

(J:\WC\mmva-SVMA-G-AT 111-INF-2003\Inf-GAB\Inf-496-03SGM.doc)



Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{papel para informação}
(documentos), rubricado sob

folhas n. 60/61/03 / 11/03 a)

AP

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº = 60 = do
Processo nº PL 725/01
Ana Paula Karruz
Reg. 11.070

38

16 - PAR
16-1453/2003

PARECER Nº

**DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 725/01**

Trata o Projeto de Lei nº 725/01, de autoria da nobre Vereadora Aldaíza Sposati, de dispor sobre o impacto no entorno da fonte de emissão sonora, sua forma de medição e a aplicação de sanções.

O projeto determina que para o controle da emissão de ruídos no Município deve ser criada uma escala de níveis de incômodo (5 níveis), que deverão ser definidos pela PMSP, considerando a gravidade da presença de características de uso e ocupação do solo de modo a preservar a função residencial, e os níveis de ruído externo provocado pela atividade, tempo de duração e as características do ruído. A referência para a avaliação do nível de ruído a ser adotada será a NBR 10.151 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. E, por fim, estabelece multas proporcionais aos níveis de incômodo, com desconto de 30% para os templos religiosos da forma que especifica.

O objetivo da proposta, segundo a autora, é adequar a legislação sobre a aplicação de sanções para a poluição sonora para introduzir o quesito "nível de incômodo" gerado na vizinhança, que deve variar conforme a destinação dos imóveis da região.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura.

É importante observar que a NBR 10.151, referida no projeto de lei, não trata apenas de avaliar a intensidade do ruído, mas de fixar os seus limites para que não causem incômodo à comunidade. A norma estabelece critérios para avaliação do nível de ruídos em áreas habitadas visando o conforto da comunidade, dessa forma esses limites são diferentes para as áreas residenciais, de comércio e serviços, e industriais, portanto, nessa norma a idéia de "nível de incômodo" à comunidade já foi desenvolvida com base nas características de uso e ocupação do solo. Os aspectos indicados na propositura para avaliar o nível de incômodo definido no seu artigo 1º (os níveis de ruído externo provocado pela atividade e características do ruído) são fatores aplicados no processo de avaliação do ruído que implicam na correção do nível do mesmo.

A Prefeitura já adota os métodos de medição e as referências da NBR 10.151, através da Portaria Intersecretarial 1/SEMAB/ SAR/ SEHAB/ GCM/ 96.

Nas audiências públicas realizadas no âmbito desta Comissão foi lembrado que o Plano Diretor colocou a questão da poluição sonora como um dos critérios para a conceituação no zoneamento, e que a criação de 5 categorias de incômodo serviriam para estabelecer a convivência entre atividades residenciais e não residenciais, além do que, a futura lei de uso e ocupação do solo a ser encaminhada à Câmara deverá considerar a questão do incômodo como um dos parâmetros para a autorização da instalação de atividades.

As principais questões abordadas foram as seguintes: que a definição e multas diferenciadas para os cinco níveis de incômodo é um avanço em relação a lei recentemente aprovada, que as variáveis indicadas para a avaliação do ruído já são abordadas nas medições técnicas; e que para se alcançar uma cidade saudável o ruído deve diminuir.

Outras manifestações referiram-se à situações de incômodo devido ao excesso ou permanência de ruído, à considerações sobre como se dá a propagação do ruído e sua intensidade, e à indagações sobre o que constará da futura lei de uso e ocupação do solo.

17 - RELCOM
17-3183/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 61 do
Processo nº PL 725/01
Ana Paula Karruz
Rég. 11.070

2

Consultado, o Executivo considerou que a definição de limites para a emissão de ruídos nas zonas de uso é um componente relevante para uma política de planejamento urbano, e esclareceu que a Portaria Intersecretarial 1 SEMAB/ SAR/ SEHAB/ GCM/ 96 já considera os aspectos de uso do solo vigentes na formulação dos limites dos níveis sonoros, e que os fatores de correção da NBR 10.151 não consideram a característica temporal ou a duração do ruído em análise. É de opinião que a legislação em vigor oferece, tecnicamente, melhores condições de atuação e autuação, e afirmou que a Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverá classificar o uso do solo, em residencial e não residencial e as atividades em não incômodas, incômodas compatíveis com o uso residencial, e incômodas incompatíveis com o uso residencial. Os parâmetros de incomodidade considerarão as várias formas de geração de ruído, a poluição atmosférica, a hídrica e por resíduos sólidos, a vibração, a periculosidade, e a geração de tráfego.

De fato, o Projeto de Lei que trata da disciplina do uso e a ocupação do solo, as atividades de urbanização, e dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de São Paulo encaminhado a esta Câmara pelo Executivo em agosto deste ano determina que para a instalação de atividades no Município de São Paulo deverão ser observados parâmetros de incomodidade e outras condições de instalação fixadas por zonas de uso. Na seção II do Capítulo III - Uso e Ocupação do Solo, daquele projeto de lei, são definidos os parâmetros de incomodidade que são: a emissão de ruído; a geração de odores; a emissão de gases, vapores, material particulado, e fumaça; a potência instalada; a vibração e radiação; a periculosidade e toxicidade; a poluição hídrica e a atmosférica; e, a iluminação de anúncios.

Como condições de instalação de atividades não residenciais, a propositura define horários de funcionamento, número máximo de funcionários por turno e lotação máxima, além de estabelecer faixas de horários diurno e noturno, para diferentes zonas de uso.

Portanto, a futura Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, caso aquele projeto de lei venha a ser aprovado, estará acrescentando o quesito de incomodidade, de forma bastante abrangente, para licenciar as atividades, ao contrário desta propositura que apenas insere as características de uso do solo e de ruído para definir o grau de incômodo.

Pelo exposto esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **contrária** à propositura.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

08/10/03

Vereador Toninho Paiva
Presidente

Vereador Atilio Francisco
Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 25 / 10 / 03
página 243 coluna 1ª
Conferido AK

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

A Douta Comissão de
Saúde, Pro. Soc. e Trabalho

Em 03 / 11 / 03

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de
Saúde Pr. Soc. e Trabalho
Em 04-11-03 as 18:00 h.

Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária

AO NOBRE VEREADOR Celso Candia
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL E TRABALHO.

05 / 11 / 03
placido
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUEM, juntados nesta data popel para informação rubricados sob
ocurrido
Folhas de nº 62 / 04 / 01 / 05a AK
Rosaura Aparecida Ferraiol
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 062

do processo nº 725/01 04.01.05 (a) CLF

Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

A SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.
São Paulo, 05/01/05.

CLF
Rosaura Aparecida Ferralol
Secretária

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

encerrado com 62# fls.

Arquivado em 07-01-2005

Assinada por LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS

RF 100.927

SGP -33